

ENTREGUE À MESA EM

31 MAI 14 34 00 066748



DEPUTADO  
MÁRCIO ARAÚJO

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROT. Nº 3814-1600  
P. 2

Publique-se. Inclua-se em  
pauta por CINCO sessões  
1º 11 Junho 2000  
Vanderlei Macris - Presidente

### PROJETO DE LEI N.º 348, DE 2000

*Dispõe sobre garantia de vagas nas escolas públicas estaduais de ensino fundamental e médio, aos filhos de bispos, pastores, missionários e sacerdotes de qualquer credo religioso.*

FLS. N.º 1  
RGL. 3814  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

**ARTIGO 1º-** Ficam as escolas estaduais e municipalizadas de ensino fundamental e médio, obrigadas a garantir vagas para os filhos de bispos, pastores, missionários e sacerdotes de qualquer credo religioso, quando transferidos no exercício de seus ministérios.

**Parágrafo único-** As vagas a que se refere o *caput* deste artigo ficarão asseguradas em qualquer época do ano letivo.

**ARTIGO 2º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

Os bispos, pastores, missionários e sacerdotes que dedicam sua vida, diuturnamente ao exercício de seus ministérios, deslocam-se freqüentemente.

As longas peregrinações para a evangelização pressupõe visitas, cultos, pregações, atendimento obstinado a fiéis e à pessoas necessitadas.

A transferência dos postos missionários implica, também, no acompanhamento dos familiares, então, os filhos em idade escolar necessitam do amparo estratégico que objetiva dar através da adoção deste projeto, com o apoio dos órgãos públicos, para que não seja interrompido o estudo dos mesmos.



DEPUTADO  
MÁRCIO ARAÚJO

FLS. N.º 2
RCL 3814
PROJ. LEGISLATIVO

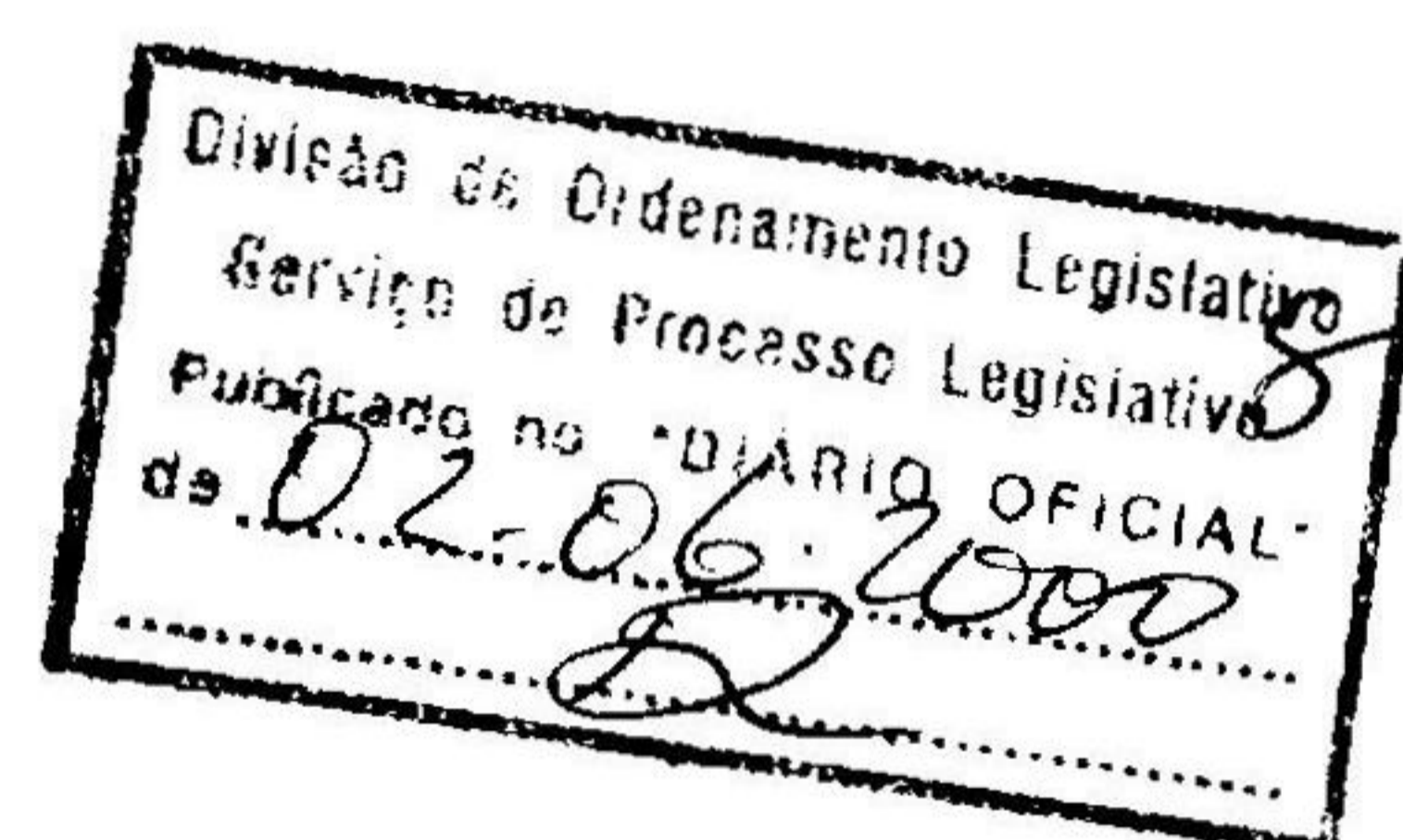
A Constituição Federal assegura a todos o direito à educação, classificando-a como dever do Estado no art. 205 e seguintes, o que ocorre, também, na Carta Estadual, no art. 237 e ss.

Da mesma forma que os militares, os servidores públicos e os diplomatas têm esse direito garantido, o mesmo deve estender-se aos ministros religiosos, visto que a mesma constituição invocada anteriormente assegura que todos são iguais perante a lei.

O trabalho de evangelização deve ser respeitado, visto ser exercido por um grupo expressivo de cidadãos de bem que prestam, em silêncio, um trabalho relevante a este País.

Sala das Sessões, em

Deputado MÁRCIO ARAÚJO (PL)



Serviço de Suporte e Conferência

Esta proposição contém

assinatura

SSC.1216100

.....  
Conferente

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 83ª a 87ª Sessões Ordinárias (de 05 a 09/06/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 09/06/00.

lla

As Comissões de:

I - Constituição e Justiça

II - Educação

12.1 junho 2000

**VANDERLEI MACRIS** - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PROTOCOLO

ENTRADA EM 13 1.06 2000

assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

0039/06/00

Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. **ROQUE BARBIERE**

com prazo para devolução de 10 dias

19/06/00

Presidente

**JUNTADA**

Segue juntado 1 Anexo do

Relatório CCJ

com 02 f.s. numeradas

partir de 04

S. C. 23 10 00